



Icém-SP, 24 de março de 2026.

Ofício nº: 129/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a adequação da remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a adequação da remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a **convocação de Sessão Extraordinária**, se necessário, a critério de Vossa Excelência.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

  
**APARECIDA SALISSO**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**JORGE PAULO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Icém - SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**

Recebi e protocolei em 24/03/26

Protocolo n.º 142 / 2026

Horário 15:50 Responsável [Assinatura]

**Edmar Pereira de Araújo**  
Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 12 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24/03/26

Protocolo n.º 0143 / 2026

Horário 15:50 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Azevedo  
Responsável pelo Protocolo

“Dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Nacional, e dá outras providências.”

**APARECIDA SALISSO**, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido remuneração dos profissionais do magistério público municipal, de modo a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 2º** O valor do vencimento inicial das carreiras do magistério público municipal não poderá ser inferior ao piso nacional estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** Com efeito, atualmente, o valor do Piso Nacional do Magistério é de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais, sessenta e três centavos), redundando no valor de hora/aula em R\$ 25,65 (vinte e cinco reais, sessenta e cinco centavos), o que deverá ser levado em consideração quando do cálculo proporcional e individualizado de cada profissional.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público municipal:

- I – professores da rede municipal de ensino;
- II – coordenadores pedagógicos; e,
- III – diretores de escola.



**Art. 4º** O cálculo dos coordenadores pedagógicos e diretores da escola se dará da seguinte forma:

- sobre o valor do Piso Nacional será acrescido 10% (dez por cento) aos coordenadores pedagógicos, totalizando R\$ 5.643,69 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, sessenta e nove centavos); e,

- sobre o valor do Piso Nacional será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) aos diretores-escolares, totalizando R\$ 6.413,29 (seis mil, quatrocentos e treze reais, vinte e nove centavos).

**Art. 5º** A implementação do piso nacional observará:

I – a jornada de trabalho definida em lei municipal;

II – a proporcionalidade, quando se tratar de jornada inferior à estabelecida nacionalmente;

III – a vedação de redução remuneratória.

**Art. 6º** Os profissionais abrangidos por esta Lei não farão jus à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, em razão da existência de regime remuneratório próprio.

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá, quando necessário, a adequação das tabelas salariais do magistério, observando:

I – a estrutura das carreiras;

II – a valorização profissional;

III – a manutenção da hierarquia remuneratória.

**Art. 8º** Em nenhuma hipótese o vencimento base dos profissionais do magistério será inferior ao piso nacional vigente.



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Icém-SP, 24 de março de 2026.



**APARECIDA SALISSO**  
Prefeita Municipal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, em conformidade com a legislação federal vigente.

A presente proposta tem como fundamento o cumprimento obrigatório do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, bem como as atualizações anuais promovidas pelo Ministério da Educação, notadamente por meio da Portaria nº 82/2026, que fixou o valor do piso nacional para o exercício de 2026.

O piso nacional do magistério constitui garantia legal mínima de vencimento para os profissionais da educação básica pública, sendo de observância obrigatória por todos os entes federativos, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a adequação ora proposta visa assegurar que o Município de Icém permaneça em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, evitando passivos trabalhistas e questionamentos perante os órgãos de controle.

Importante destacar que a medida não se configura como aumento discricionário de despesa, mas sim como cumprimento de obrigação legal imposta pela legislação federal, voltada à valorização dos profissionais do magistério, reconhecendo sua relevância para a qualidade do ensino público e o desenvolvimento social do Município.

Adicionalmente, o projeto estabelece critérios objetivos para a adequação remuneratória dos cargos de coordenação pedagógica e direção escolar, assegurando a manutenção da hierarquia funcional e da diferenciação remuneratória entre os níveis de responsabilidade, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do piso nacional.



Ressalta-se, ainda, que os profissionais do magistério possuem regime remuneratório próprio, motivo pelo qual não se submetem à revisão geral anual aplicada aos demais servidores municipais, evitando sobreposição de reajustes e garantindo a observância dos princípios da legalidade e do equilíbrio fiscal.

Por fim, cumpre salientar que a proposta foi elaborada com responsabilidade fiscal, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, certos de sua aprovação, em **Regime de Urgência Especial**, inclusive com a **convocação de sessão extraordinária**, se necessário por se tratar de medida legalmente obrigatória, justa e necessária à valorização dos profissionais da educação do Município de Icém.

Icém-SP, 24 de março de 2026.

**APARECIDA SALISSO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇÉM - SP**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17**

Período considerado: 2026, 2027 e 2028

Impacto nº 002/2026

**I – DO MOTIVO**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, conforme legislação federal vigente e atualização promovida pelo Ministério da Educação, atualmente fixado em R\$ 5.130,63, assegurando a valorização dos profissionais da educação básica. A medida contempla, ainda, a adequação remuneratória dos cargos de coordenação pedagógica e direção escolar, mediante acréscimos proporcionais sobre o piso nacional, com a finalidade de preservar a estrutura de carreira e a hierarquia funcional, observando-se a proporcionalidade da jornada de trabalho e a vedação de redução remuneratória, conforme previsto no projeto de lei. Para fins de apuração dos impactos, foram considerados os vencimentos dos profissionais abrangidos e os encargos patronais previdenciários, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitando-se os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no quadro de estimativa a seguir.

**Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026**

Previsão de Aumento das Despesas.	1.184.472,23
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>1.184.472,23</b>

**Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027**

Previsão de Aumento das Despesas.	1.324.160,52
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>1.324.160,52</b>

**Natureza da Despesa Anual - Exercício 2028**

Previsão de Aumento das Despesas.	1.357.873,19
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>1.357.873,19</b>

**II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**a) Exercício de 2026**

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2025	4.861.444,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	80.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	84.861.444,00
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>1.184.472,23</b>
- Impacto Financeiro	1,3958%
- Impacto Orçamentário	1,4806%

**b) Exercício de 2027**

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2026	5.104.516,20
+ Receita esperada para o exercício de 2027	84.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	89.104.516,20
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>1.324.160,52</b>
- Impacto Financeiro	1,4861%
- Impacto Orçamentário	1,5764%

**c) Exercício de 2028**

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2027	5.410.787,17
+ Receita esperada para o exercício de 2028	88.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	93.410.787,17
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>1.357.873,19</b>
- Impacto Financeiro	1,4537%
- Impacto Orçamentário	1,5430%



**III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL**

**a) Exercício de 2026**

Receita Corrente Líquida Estimada	80.000.000,00
Despesa com pessoal apurada até Janeiro/2026	31.961.315,59
Impacto 001/2026 - Revisão Geral anual dos Servidores	2.492.860,00
Impacto 002/2026 - Concessão do Piso do Magistério	1.184.472,23
<b>Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos</b>	<b>35.638.647,82</b>
<b>Percentual Estimado em 31/12/2026</b>	<b>44,55%</b>

**b) Exercício de 2027**

Receita Corrente Líquida Estimada	84.000.000,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	37.420.580,21
<b>Percentual Estimado em 31/12/2026</b>	<b>44,55%</b>

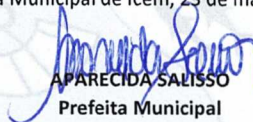
**c) Exercício de 2028**

Receita Corrente Líquida Estimada	88.000.000,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	39.291.609,22
<b>Percentual Estimado em 31/12/2027</b>	<b>44,65%</b>

**IV– DA DECLARAÇÃO DO SRA. PREFEITA**

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Içem, 23 de março de 2026

  
APARECIDA SALISSO  
Prefeita Municipal

**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**A) TABELA SALARIAL - PROFESSORES**

			INTERSTÍCIO - 4 ANOS				INTERSTÍCIO - 3 ANOS					
			REFERÊNCIA									
NIVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I Superior		A-24 h	3.078,38	3.232,30	3.386,22	3.540,13	3.694,05	3.847,97	4.001,89	4.155,81	4.309,73	4.463,65
		B-30 h	3.847,97	4.040,37	4.232,77	4.425,17	4.617,57	4.809,97	5.002,36	5.194,76	5.387,16	5.579,56
		C-40 h	5.130,63	5.387,16	5.643,69	5.900,22	6.156,76	6.413,29	6.669,82	6.926,35	7.182,88	7.439,41
II Pós Grad.	3%	A-24 h	3.170,73	3.329,27	3.487,80	3.646,34	3.804,88	3.963,41	4.121,95	4.280,48	4.439,02	4.597,56
		B-30 h	3.963,41	4.161,58	4.359,75	4.557,92	4.756,09	4.954,26	5.152,44	5.350,61	5.548,78	5.746,95
		C-40 h	5.284,55	5.548,78	5.813,00	6.077,23	6.341,46	6.605,69	6.869,91	7.134,14	7.398,37	7.662,60
III Mestrado	5%	A-24 h	3.232,30	3.393,91	3.555,53	3.717,14	3.878,76	4.040,37	4.201,99	4.363,60	4.525,22	4.686,83
		B-30 h	4.040,37	4.242,39	4.444,41	4.646,43	4.848,45	5.050,46	5.252,48	5.454,50	5.656,52	5.858,54
		C-40 h	5.387,16	5.656,52	5.925,88	6.195,24	6.464,59	6.733,95	7.003,31	7.272,67	7.542,03	7.811,38
IV Doutorado	10%	A-24 h	3.386,22	3.555,53	3.724,84	3.894,15	4.063,46	4.232,77	4.402,08	4.571,39	4.740,70	4.910,01
		B-30 h	4.232,77	4.444,41	4.656,05	4.867,69	5.079,32	5.290,96	5.502,60	5.714,24	5.925,88	6.137,52
		C-40 h	5.643,69	5.925,88	6.208,06	6.490,25	6.772,43	7.054,62	7.336,80	7.618,99	7.901,17	8.183,35

**B) TABELA SALARIAL - CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - DIRETOR**

			INTERSTÍCIO - 4 ANOS				INTERSTÍCIO - 3 ANOS					
			REFERÊNCIAS									
NIVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - SUPERIOR		C - 40h	6.413,29	6.733,95	7.054,62	7.375,28	7.695,95	8.016,61	8.337,28	8.657,94	8.978,61	9.299,27
II - PÓS GRAD.	3%	C - 40h	6.605,69	6.935,97	7.266,26	7.596,54	7.926,83	8.257,11	8.587,40	8.917,68	9.247,96	9.578,25
III - MESTRADO	5%	C - 40h	6.733,95	7.070,65	7.407,35	7.744,05	8.080,75	8.417,44	8.754,14	9.090,84	9.427,54	9.764,23
IV - DOUTORADO	10%	C - 40h	7.054,62	7.407,35	7.760,08	8.112,81	8.465,54	8.818,27	9.171,00	9.523,74	9.876,47	10.229,20



*[Handwritten signature]*

C) TABELA SALARIAL - CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - COORDENADOR

COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR DE ED. ESPECIAL			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIAS									
NÍVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - SUPERIOR		C - 40h	5.643,69	5.925,87	6.208,06	6.490,24	6.772,43	7.054,61	7.336,80	7.618,98	7.901,17	8.183,35
II - PÓS GRAD.	3%	C - 40h	5.813,00	6.103,65	6.394,30	6.684,95	6.975,60	7.266,25	7.556,90	7.847,55	8.138,20	8.428,85
III - MESTRADO	5%	C - 40h	5.925,87	6.222,17	6.518,46	6.814,76	7.111,05	7.407,34	7.703,64	7.999,93	8.296,22	8.592,52
IV - DOUTORADO	10%	C - 40h	6.208,06	6.518,46	6.828,86	7.139,27	7.449,67	7.760,07	8.070,48	8.380,88	8.691,28	9.001,69

*Handwritten signature*

